



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

CONTRATO 025/2025-SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JS LIMA COMÉRCIO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.182.233/001-67, com sede na Travessa Dália, esquina com a Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 712, bairro Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém neste ato representada por sua titular a Srª **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, brasileira, casada, titular do RG nº1468933 SSP/PA e CPF nº 120.590.302-00, residente e domiciliada na CL Cipoal, s/n BR 163 KM 14, na cidade de Santarém-Pa, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa, **J. S. LIMA COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.387.438/0001-44, com sede na Rua da Praia, nº 54, Mapiri – Santarém – PA. CEP 68.040-140. Contato (93) 3522-6365, e-mail: jslservicos.23@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **JERUZA DOS SANTOS LIMA**, portadora do RG nº 6402664 e CPF/MF nº 009.950.872-96, residente e domiciliada na Rua Da Praia, nº 54, Mapiri – Santarém – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO – GLP (P13 e P45) E DE VASILHAMES (P13 e P45) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AO ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS, E DAS UNIDADES DE ENSINO QUE INTEGRAM A REDE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

GRUPO I – RECARGA DE GLP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE GLP , Gás Liquefeito de Petróleo – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável tipo a granel residencial, pesando 13 Kg . Acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99 anp, NBR - 14024 da ABNT	UNID	13.761	R\$ 85,00	R\$ 1.169.685,00
02	AQUISIÇÃO DE GLP , Gás Liquefeito de Petróleo – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável tipo a granel residencial, pesando 45 Kg . Acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99 anp, NBR - 14024 da ABNT	UNID	638	R\$ 297,00	R\$ 189.486,00
TOTAL					R\$ 1.359.171,00

GRUPO II – VASILHAME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	VASILHAMES DE BOTIJÃO DE GÁS - com capacidade para 13 Kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Com pintura.	UND	52	R\$ 99,00	R\$ 5.148,00
04	VASILHAMES DE BOTIJÃO DE GÁS - com capacidade para 45 Kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão	UND	17	R\$ 519,00	R\$ 8.823,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

GRUPO II – VASILHAME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Com pintura.				
TOTAL					R\$ 13.971,00

VALOR TOTAL R\$ 1.373.142,00 (Um milhão, trezentos e setenta e três mil, cento e quarenta e dois reais).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e são caracterizados como comuns;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, sendo de **13/05/2025 a 13/05/2026**, podendo ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital e seus anexos.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A entrega dos bens dar-se-á da seguinte forma:

a) Região de Planalto:

O prazo de entrega do objeto, especialmente na região do planalto, que tem acesso via terrestre, deverá ser diretamente nas escolas polos, devendo o quantitativo a ser definido pela ASSESSORIA DE PLANALTO e a esporadicidade que não deve ser superior a 30 dias, considerando a distância das unidades do meio urbano.

Local de Entrega: As recargas serão entregues nas Unidades Escolares polos: BR- 163 = João XXIII/Cipoal, Tereza Neuma/Tabocal, São José/ São José, Maria das Dores Nobre/Tabocal; **Eixo Forte =** Sagrado Coração de Jesus/Alter do Chão, Antônio da Silva Barbosa/Vila Nova, Maria do Rosario Barbosa/Irurama, Irmã Dorothy Mae Stang/Caranazal, Boaventura Queiroz/ São Braz, Nsra. Do Perpétuo Socorro/ Cucurunã, Nsra. Senhora de Nazaré/ Pajuçara, Escola da Floresta/Caranazal; **CURUA-UNA I =** São João/Tipizal, Emilio Rebelo dos Santos/Castela, São Sebastião/Estrada Nova, Rosilda Wanghon/ Perema, Santo Antônio/ Jacamim, Santa Cruz/Diamantino, Nsra. do Perpétuo Socorro/Santa Cruz, São Raimundo/ Palestina; **CURUA-UNA II =** São Francisco/ Igarapé-Ituqui, Francisco Pereira Chaves/Boa Esperança, Cícero Mendes/Cicero Mendes, São Felix/ Guaraná I; **CURUA-UNA III =** Santo Antônio/ Serra Grande, Caetano Braga/Poço Branco, Antonio Pereira da Silva/ Santarém-Miri, União Santana/Santana do Ituqui, Cristo Libertador/ Nova Vitória-Ituqui, São Miguel/ Pau D'Arco.

b) Na região de rios:

O prazo de entrega do objeto, especialmente nas regiões do Lago Grande, Arapixuna e Arapiuns, que tem acesso via terrestre, deverá ser diretamente nas escolas polos, devendo o quantitativo a ser definido pela ASSESSORIA DE RIOS e a esporadicidade, que não deve ser superior a 30 dias, considerando a distância das unidades do meio urbano.

Local de Entrega: As recargas serão entregues nas Unidades Escolares polos na Região de Rios que estão localizadas nas seguintes unidades:

Região do Lago Grande: 13 de Maio/Soledade; Ambrosio Caetano Correa e Anízia Galucio/Inanu; Alfredo Cerdeira/ Boa Fé, Bom Jardim/Bacabal, Bom Jesus/Água Fria, Bom Jesus/ Bom Jardim, Filomeno Silva/ Traíra, Frei Gilberto Wood/Curuai, Gov. Alacid Nunes/Aracuri, Lírio dos Vaales/ Cab.Uruari, Nossa Senhora de Aparecida/ Araci, Nossa Senhora de Nazaré/ Pindorama, Prs. M. Humb. de A.C. Branco/ Vila Socorro, Prof. Raimunda Lima Nogueira/ Piraquara, Sanão Bento Lourido/ Curuai, Santo Antonio/ Igarapé Açu, São Jorge/ Enseada São Jorge, São Pedro/Uruari, São Raimundo/ Cabeceira do Marco, São Sebastião/ Murui, São Vicente de Paula/Paissandu, Tiago Xisto de Aragão/Vila Curuai, Vila Nova/Vila Nova, Vitória do Brasil/Ajamuri;

Região do Arapiuns: Dom Pedro/Uricureá, Nossa Senhora de Nazaré/ Mariazinha, Nossa Senhora das graças/Fé em Deus Maró, Nossa Senhora de Fátima/ Anã, Nossa Senhora de Fátima/Curi, Nossa Senhora de Nazaré/ Cachoeira do Aruã, Nossa Senhora de Nazaré/Tucumã, Sagrada Família/ São Francisco, Santa Maria/Vila Gorete, Santo Antônio/Praia do Maró, São Miguel/ Vila São Miguel, São Pedro/São Pedro, São Sebastião/ Mantae, Nossa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Senhora Rainha/Vila Brasil.

Região Arapixuna: Sant'Ana/Arapixuna, Nossa Senhora da Conceição/ Moacá, Onésimo Pereira de Sousa/ Guajará/ Osman Bentes/Aninduba, São Sebastião/Carariacá.

As demais regiões; Tapajós e Várzea, tem que ser entregues em suas respectivas embarcações sem qualquer ônus para a Unidade Escolar.

c) Escolas quilombolas:

O prazo de entrega do objeto, especialmente na região do planalto, que tem acesso via terrestre, deverá ser diretamente nas escolas polos, devendo o quantitativo a ser definido pela ASSESSORIA QUILOMBOLA e a esporadicidade, que não deve ser superior a 30 dias, considerando a distância das unidades do meio urbano.

Na região de planalto nas escolas polos, rota a ser realizada pela empresa vencedora da licitação.

Curua-Una I = Otavio Firmino dos Santos/Quilombo Bom Jardim; Curua-Una II = Santo Inacio/ Quilombo João Pereira; Afro Amazonida/Quilombo Murmuru; São Sebastião/ Murumurutuba e Escola São João/ Tiningú.

Nas escolas quilombolas localizadas na região de rios tem que ser entregue em suas respectivas embarcações sem qualquer ônus para a Unidade Escolar.

d) Escolas indígenas:

O prazo de entrega do objeto, especialmente na região do planalto, que tem acesso via terrestre, deverá ser diretamente nas escolas polos, devendo o quantitativo ser definido pela ASSESSORIA INDIGENA e a esporadicidade, que não deve ser superior a 30 dias, considerando a distância das unidades do meio urbano.

- Na região de Planalto e Eixo Forte a entrega será realizada nas escolas polo: escola José Arlindo Betcel, aldeia Ipaupixuna; escola Wapurum-Tip aldeia Açaizal, escola Professor Antônio de Sousa Pedroso aldeia Alter do Chão (Eixo Forte).

Nas escolas indígenas localizadas na região de rios tem que ser entregue em suas respectivas embarcações sem qualquer ônus para a Unidade Escolar.

e) Nas unidades localizadas na região urbana:

Os bens devem ser entregues diretamente nas unidades escolares no prazo máximo de até 24h a partir da solicitação da Unidade, da mesma forma dar-se-á quando as solicitações forem emitidas pela SEMED, via setor de compras.

f) Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas para os vasilhames e para as recargas de imediato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

f.1. Na hipótese da verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

f.2.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

f.3.A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios aparente e/ou vícios ocultos, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

f.4. Na região urbana a troca da botija vazia pela botija cheia será realizada pelo entregador da empresa, seguindo os protocolos de segurança necessários.

g) Os VASILHAMES DE BOTIJÃO DE GÁS serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anyzio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

e na proposta. Quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

h) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios aparente e/ou vícios ocultos, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da aquisição é de R\$ **1.373.142,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e três mil, cento e quarenta e dois reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anyzio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.13. Os pagamentos deverão ser realizados na conta apontada pela Contratada: Banco – SICRED; Agência – 0818; C/C – 69549-3.

6.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação o índice IPCA/IBGE de correção monetária.

6.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, índice IPCA/IBGE de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A Contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;

8.2. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

8.3. A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;

8.4. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

8.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;

8.6. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

8.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

8.9. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.10. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Utilizar produtos solicitados neste Contrato de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

8.12. Substituir, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida ou com quaisquer outras irregularidades

8.13. Contratada deve seguir todas as normas de segurança do INMETRO e CORPO DE BOMBEIROS, do transporte até o local de entrega.

8.14. A Contratada, deverá ter no município sede do Município de Santarém escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

8.15. O fornecimento pela Contratada deve ser efetuado, de forma a não comprometer o funcionamento das atividades educacionais.

8.16. Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste Contrato estabelecidos pela Contratante.

8.17. Emitir relatório mensal sobre o fornecimento dos bens por região;

8.18. Possuir certificado digital para a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratual estabelecido, na seguinte forma:

I. para atraso superior de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (zero virgula quinze por cento) por dia de atraso;

II. para atraso superior a 25% (vinte e cinco por cento) até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso;

III. para atraso acima de 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (zero virgula três por cento);

IV. para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

a) O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratual estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais;

b) A multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá exceder 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 12.306.0006.2117.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1552

Ficha: 192

Dotação: 12.306.0006.2119.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1552

Ficha: 196

Dotação: 12.306.0006.2120.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1552

Ficha: 199

Dotação: 12.306.0006.2261.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1570

Ficha: 216

Dotação: 12.122.0006.2060.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1500

Ficha: 164



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Dotação: 12.122.0006.2060.00.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte: 1500
Ficha: 184

Dotação: 12.368.0006.2127.00.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte: 1550
Ficha: 262

Dotação: 12.361.0006.2132.00.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte: 1540
Ficha: 1661

Dotação: 12.365.0006.2215.00.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte: 1542
Ficha: 1705

Dotação: 12.365.0006.2216.00.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte: 1542
Ficha: 1717

Dotação: 12.366.0006.2217.00.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte: 1540
Ficha: 1727

Dotação: 12.367.0006.2218.00.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte: 1540
Ficha: 1733

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém, 13 de maio de 2025.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 011/2025

J. S. LIMA COMÉRCIO LTDA
CNPJ 21.387.438/0001-44
JERUZA DOS SANTOS LIMA
CPF 009.950.872-96
CONTRATADO